



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 012/2013

SÚMULA: Aprova regularização de desmembramentos de lotes urbanos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROCOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar regularização de desmembramentos de Lotes Urbanos, desde que sejam obedecidas metragens mínimas de 125m² de área total, 07(sete) metros de testada e 15(quinze) metros de comprimento, para a área desmembrada, bem como para a área remanescente, conforme Lei Federal n.^o 6.799/79 de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, em 11 de março de 2013.


LUZ NICÁCIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em face de possuirmos no município lotes urbanos, que após serem desmembrados, não atenderiam as dimensões mínimas que dispõe a Lei Municipal 2.109/2007 (Lei do Parcelamento do Solo), ao possibilitar seus desmembramentos, seriam melhor aproveitados, cumprindo ainda mais sua função social urbana, que é a de habitação, multiplicando as possibilidades de construção de moradias. Portanto, visa o presente Projeto de Lei, atendendo o que dispõe a Lei Federal 6.799/79, de 19 de dezembro de 1979, possibilitar à regularização dos imóveis que se encontram na situação acima descrita.

Aguardamos a devida apreciação, e a posterior aprovação pelos nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, 11 de março, de 2013.

LUIZ NICÁCIO
Prefeito Municipal